



Prefeitura Municipal de Açailândia

LEI MUNICIPAL Nº 013/89

De 18 de setembro de 1.989

FIXA O VALOR DE DIÁRIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão,

Faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam estabelecidos os valores das diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores, Secretários-Adjuntos e demais funcionários, quando ocorrerem deslocamentos para outros municípios, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Localidades situadas a mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros e menos de 1.000 (mil) quilômetros:

- a) - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores e Secretários Adjuntos... 10 (dez) M.V.R
- b) - Demais funcionários 05 (cinco) M.V.R

quilômetros: § 2º - Localidades situadas a mais de 1.000 (mil)

- a) - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores, Secretários-Adjuntos... 11 (onze) M.V.R
- b) - Demais funcionários 5.5 (cinco e meio) M.V.R

§ 3º - Com exceção do Prefeito ninguém perceberá mais que 07 (sete) diárias, mensalmente.

§ 4º - Ficam excluídos da proibição de que trata o parágrafo anterior, quando o deslocamento ocorrer visando a participação em cursos, simpósios, seminários e similares, de real interesse da administração municipal, e cuja participação efetiva será posteriormente comprovada através de diploma, certificado ou outros meios correlatos.

§ 5º - A não comprovação efetiva de que o parágrafo anterior ensejará a devolução dos valores recebidos a título de diárias.

continua



Prefeitura Municipal de Açailândia

(Continuação da Lei Municipal nº 013/89

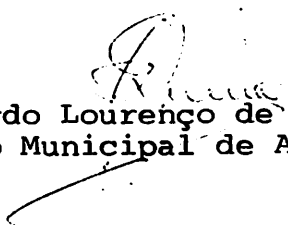
-2-

§ 6º - As despesas efetuadas com transporte, estadia ou alimentação em localidades situadas a uma distancia de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros, serão ressarcidas, mediante comprovação, sendo vedado o pagamento de diárias na forma estabelecida nos parágrafos anteriores.

Art.2º - A forma de pagamento e prestação de contas das diárias concedidas será regulamentada através de Decreto Municipal, até 90 (noventa) dias após a promulgação desta presente Lei.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.989.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº 06/83.


Leonardo Lourenço de Queiroz
-Prefeito Municipal de Açailândia